



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.014754/2022-91**

Interessado: **GIOVANNI JOSE DE CARO MARTINEZ**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo nº 08505.014754/2022-91. Interessado(a): GIOVANNI JOSE DE CARO MARTINEZ, nacional do(a) VENEZUELA. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02937\_2022, datado de 21/11/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_02844\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que seu prazo venceu durante a pandemia e que não tinha informações sobre o que estava funcionando e em quais horários. Argumenta também que não renovou a sua permissão de permanência no Brasil por não saber onde e como fazê-lo, realizando o requerimento apenas dia 21/09/2022, data após o prazo concedido aos imigrantes para se regularizar pós pandemia, 15/09/2022. Além disso, alega que não possui emprego formal e que não dispõe dos recursos para realizar o pagamento da multa sem que prejudique seu sustento. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 29/07/2016, com vencimento de sua estada em 27/07/2020, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Foram apresentados documentos que comprovam que o imigrante não consegue arcar com o valor integral da multa, R\$ 4.235,00. Entretanto, faltou interesse em regularizar sua situação migratória dentro do prazo estabelecido. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02937\_2022, com ajuste no valor da multa de R\$ 4.235,00 para R\$ 100,00, valor mínimo. Determino a ratificação do Termo de Notificação nº 0183\_02844\_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

**KLEBER FERREIRA FEITOSA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe Substituto do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA**, Agente de Polícia Federal, em 16/03/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27887059** e o código CRC **C7C2BAD3**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.014754/2022-91

SEI nº 27887059